

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL GABINETE DO REITOR

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3700 gabinete@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

EDITAL Nº 1175/GR/UFFS/2022

CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE CLASSIFICADO PELO EDITAL Nº 1156/GR/UFFS/2022 DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL (UFFS), no uso de suas atribuições legais, convoca o suplente classificado conforme o EDITAL Nº 1156/GR/UFFS/2022, de homologação do resultado final do EDITAL Nº 1084/GR/UFFS/2022, do Programa de Pós-Graduação em História - PPGH/UFFS.

1 DA CONVOCAÇÃO

1.1 Do suplente convocado:

Discente indicado	Classificação
Samara Caroline Lovatel	1° suplente

2 DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS BOLSAS DE MESTRADO

- **2.1** Assegurar-se de que cumpre os requisitos para ser bolsista DS/Capes, detalhados no item 3, do EDITAL Nº 1084/GR/UFFS/2022.
- **2.2** O candidato contemplado com bolsa DS/Capes deverá enviar a documentação descrita abaixo em até, (01) um dia útil após a publicação do edital.
- **2.2.1** Preencher o formulário de cadastro de Bolsista e assinar o Termo de Compromisso de Bolsista disponíveis em www.uffs.edu.br/ppgh>Bolsas e Bolsistas e enviar digitalizados para o *e-mail* sec.ppgh@uffs.edu.br.
- **2.2.2** Apresentar comprovante de residência no município de Chapecó-SC (contas de água, ou de luz, ou de telefone no nome do candidato, ou contrato de locação de imóvel reconhecido em cartório).
- **2.2.3** Apresentar comprovante de conta-corrente individual no Banco do Brasil.
- **2.3** O não envio da documentação até a data limite acarretará desclassificação do candidato e o chamamento do candidato suplente imediato.
- **2.3.1** Em caso de desistência da vaga, o candidato contemplado pode enviar *e-mail* à Secretaria do PPGH (sec.ppgh@uffs.edu.br) notificando-a da decisão.
- **2.4** Os servidores públicos beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado deverão permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao de afastamento concedido (§ 4º, art. 96-A, acrescido pelo Art. 318 da LEI Nº 11.907, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2009 que deu nova redação à Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990).
- **2.5** A omissão na entrega dos documentos, o preenchimento incorreto, ou o não comparecimento para assinatura do Termo de Compromisso (datas definidas neste Edital) implicará a desclassificação do candidato.

Chapecó-SC, 15 de dezembro de 2022.

GISMAEL FRANCISCO PERIN Reitor em exercício